

# **PLANO DE ATIVIDADES**

**2018**

## Índice

1 - INTRODUÇÃO .....	3
2 - MISSÃO E ATRIBUIÇÕES .....	4
3 - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E ATIVIDADES .....	5
3.1 - ENQUADRAMENTO.....	5
3.2 - COMITÉ DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA EMPRESARIAL .....	6
3.3 - COMITÉ DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PÚBLICO.....	8
4 - ORÇAMENTO.....	9

## 1 - INTRODUÇÃO

- 1.1 A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) é uma entidade tecnicamente independente, na qual estão representadas, a nível nacional, as entidades públicas e privadas interessadas no domínio da contabilidade, dotada de autonomia administrativa e que funciona no âmbito do Ministério das Finanças.
- 1.2 A CNC tem como órgãos o Presidente, o Conselho Geral e a Comissão Executiva.
- 1.3 O Presidente é designado por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das Finanças de entre personalidades de reconhecida competência na área da contabilidade, incumbindo-lhe, designadamente, representar a entidade e presidir ao Conselho Geral e à Comissão Executiva.
- 1.4 O Conselho Geral é composto, para além do Presidente, por 35 membros que representam 27 entidades, e reúne para apreciar, discutir e deliberar nomeadamente sobre:
- (a) Propostas de alterações ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e sobre normas contabilísticas e normas interpretativas, que sejam, nos termos destes normativos contabilísticos, de efeito obrigatório; e
  - (b) Plano e relatório anual de atividades;
- 1.5 De acordo com a legislação atual<sup>1</sup>, a Comissão Executiva é constituída pelo Presidente, pelo Comité de Normalização Contabilística Empresarial (CNCE) e pelo Comité de Normalização Contabilística Público (CNCP), sendo cada um dos comités composto por 9 membros oriundos do Conselho Geral. Estes comités reúnem ordinariamente uma vez por semana, incumbindo-lhes a realização dos trabalhos resultantes das atribuições da CNC e do cumprimento do respetivo plano de atividades.

---

<sup>1</sup> Está em estudo uma alteração legislativa aos estatutos da CNC

- 1.6 O Plano de Atividades para 2018 integra as ações propostas pelo CNCE e pelo CNCP, nos termos das alíneas c) dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, consagrando as linhas estratégicas, objetivos e atividades dos dois comités e em linha com a normalização contabilística no seio do espaço europeu.

## 2 - MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

- 2.1 Nos termos dos seus Estatutos, a CNC tem por missão, no domínio contabilístico, emitir normas, pareceres e recomendações relativos ao conjunto das entidades inseridas no setor empresarial e setor público, de modo a estabelecer e assegurar procedimentos contabilísticos harmonizados com as normas europeias e internacionais da mesma natureza, contribuindo para o desenvolvimento de padrões de alta qualidade de informação e do relato financeiro das entidades que apliquem o SNC e o SNC-AP, bem como promover as ações necessárias para que tais normas sejam efetiva e adequadamente aplicadas pelas entidades a elas sujeitas.
- 2.2 Para o efeito, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho estabelece como atribuições da CNC no domínio da emissão e harmonização das normas contabilísticas:
- (a) Apresentar ao Governo propostas de alteração ao SNC e ao SNC-AP;
  - (b) Emitir normas contabilísticas e normas interpretativas que, nos termos do SNC e SNC-AP, sejam de aplicação obrigatória;
  - (c) Participar nas instâncias europeias e internacionais que se dediquem à normalização contabilística e nas reuniões promovidas pelas mesmas, de forma direta ou em representação do Estado Português;
  - (d) Cooperar na área da normalização contabilística com outras entidades nacionais ou internacionais que detenham atribuições nesse âmbito;
  - (e) Promover a divulgação das normas contabilísticas através de publicações e por outros meios, designadamente em congressos, colóquios ou outras atividades de natureza semelhante;

- (f) Promover os estudos tendentes à adoção de conceitos, princípios e procedimentos contabilísticos que devam considerar-se de aplicação geral;
- (g) Dar parecer sobre projetos de normas contabilísticas a emitir por outras entidades normalizadoras e aplicáveis a entidades fora do âmbito de sujeição ao SNC ou ao SNC-AP;
- (h) Dar parecer sobre disposições de natureza contabilística constantes de projetos de diplomas legislativos que, para o efeito, lhe deverão ser submetidos;
- (i) Emitir entendimentos sobre a aplicação das normas internacionais de contabilidade adotadas na União Europeia (UE), relativamente às entidades que exerçam a opção pelas Normas Internacionais de Contabilidade e que não pertençam ao setor financeiro;
- (j) Responder, nos termos e condições fixados por regulamento interno, a consultas relativas à aplicação ou interpretação do SNC e do SNC-AP, quando para tal for consultada.

2.3 Adicionalmente, no domínio da regulação e do controlo da aplicação das normas contabilísticas, a CNC deve desenvolver as ações necessárias para que as normas contabilísticas sejam efetiva e adequadamente aplicadas pelas entidades sujeitas à aplicação do SNC, incluindo as que optem por aplicar as normas internacionais de contabilidade adotadas na União Europeia.

### **3 - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E ATIVIDADES**

#### **3.1 - ENQUADRAMENTO**

3.1.1. Para a consecução dos objetivos estratégicos e atividades que a seguir se descrevem deverão ser adotadas as seguintes linhas de orientação, as quais devem ser tidas como referenciais balizadores para o alcance dos objetivos no seu todo:



- (a) Enquadrar a estrutura da normalização nas melhores práticas seguidas a nível comunitário e/ou internacional;
- (b) Adequar a normalização contabilística às reais necessidades dos interessados na informação financeira, designadamente investidores, financiadores, Estado e público em geral, tendo particularmente em consideração as características das entidades empresariais e o binómio custo/benefício;
- (c) Contribuir para a adequada implementação das alterações introduzidas ao SNC por força da publicação do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de junho e demais legislação complementar;
- (d) Contribuir ativamente para a implementação do SNC-AP visando aumentar a transparência e a fiabilidade das contas públicas;
- (e) Eleger o diálogo entre todas as entidades com competências de normalização contabilística em Portugal, como principal via de cooperação e partilha de esforços para a obtenção das melhores soluções;
- (f) Procurar intervir na produção legislativa que envolva matérias contabilísticas, sensibilizando os poderes públicos para as atribuições da CNC enquanto órgão de apoio técnico ao Governo e para as suas particulares competência e representatividade;
- (g) Melhorar a qualidade da organização e procedimentos internos em ordem à maior eficiência na resposta às solicitações e eficácia no cumprimento das atividades planeadas.

3.1.2. Com base neste enquadramento geral, foram estabelecidos os objetivos operacionais e identificadas as atividades que concretamente irão ser desenvolvidas em 2018 pelo CNCE e pelo CNCP, e que estão descritas nos pontos 3.2 e 3.3 respetivamente.

### **3.2 - COMITÉ DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA EMPRESARIAL**

Para o CNCE foram estabelecidos três objetivos e identificadas as atividades a desenvolver ao longo do ano e os procedimentos a adotar para a sua consecução, que a seguir se descrevem:

## **OBJETIVO 1 – Produção de entendimentos técnicos sobre matérias contabilísticas**

### **Atividades**

Para uma adequada aplicação do SNC serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Análise e resposta às questões que, nos termos legais, lhe sejam dirigidas sobre a aplicação das Normas que versem matéria contabilística relativa ao setor empresarial e ao setor não lucrativo;
- Divulgação de um conjunto de questões frequentes que permitam dissipar eventuais dúvidas de carácter geral.

## **OBJETIVO 2 – Controlo da aplicação das normas contabilísticas**

### **Atividades**

As atividades a desenvolver para alcançar o referido objetivo são as seguintes:

- Implementação do regulamento para o controlo da aplicação das normas contabilísticas, na medida dos meios que vierem a ser disponibilizados à CNC, nomeadamente:
  - a) Promover a celebração do protocolo previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento para o Controlo da Aplicação das Normas Contabilísticas;
  - b) Realizar ações de controlo, designadamente em resultado de denúncias ou participações recebidas, a definir na medida dos meios que vierem a ser disponibilizados à CNC.

### **OBJETIVO 3 – Acompanhamento do desenvolvimento da normalização contabilística do setor empresarial ao nível da UE e do IASB**

#### **Atividades**

As atividades a desenvolver para alcançar o referido objetivo são as seguintes:

- Acompanhamento do desenvolvimento das normas internacionais emitidas pelo IASB, a par da produção normativa da União Europeia em matéria contabilística, respondendo às questões colocadas pelo EFRAG sobre propostas de normas internacionais, previamente ao seu endosso na União Europeia;
- Avaliação da evolução das normas internacionais e ponderação sobre a revisão das normas nacionais;
- Acompanhar as matérias discutidas no *Accounting Regulatory Committee* (ARC) e no *Accounting Directive Committee* (ADC) e *Consultative Forum of Standard Setters* (CFSS), nos quais a CNC está representada através da Vice-Presidente;
- Responder a matérias contabilísticas colocadas pelo *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG)
- Participação em grupos de trabalho que visem a transposição de Diretivas Comunitárias em matérias relacionadas com o reporte empresarial.

### **3.3 - COMITÉ DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PÚBLICO**

Para o CNCP foram estabelecidos três objetivos e identificadas as atividades a desenvolver ao longo do ano e os procedimentos a adotar para a sua consecução, que a seguir se descrevem:

#### **OBJETIVO 1 – Revisão do normativo e instrumentos de apoio à implementação**

##### **Atividades**

As atividades subjacentes a este objetivo abrangem fundamentalmente a revisão e atualização do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e da Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho.



## **OBJETIVO 2 – Acompanhamento do processo de implementação do SNC-AP**

As atividades subjacentes a este objetivo abrangem fundamentalmente:

- Dar parecer a projetos de diploma relacionados com a reforma da gestão das finanças públicas;
- Participação da CNC na Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO), com especial destaque para os projetos relacionados com a reforma da Contabilidade e Contas Públicas.

## **OBJETIVO 3 – Esclarecimento técnico sobre matérias contabilísticas**

### **Atividades**

As atividades subjacentes a este objetivo visam continuar a responder às questões que sejam dirigidas à CNC por organismos públicos relativamente à aplicação das normas contabilísticas em vigor para as administrações públicas, quer por via do Portal SNC-AP, quer por via de e-mails e cartas recebidas.

Prevê-se a elaboração de FAQ que deem resposta a questões comumente colocadas quer através das entidades piloto no Portal SNC-AP, quer através de outros meios por outras entidades.

## **4 - ORÇAMENTO**

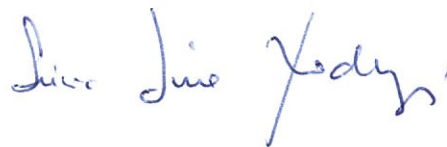
- 4.1 Os recursos financeiros da CNC provêm integralmente do Orçamento de Estado tendo sido aprovado para 2018 o valor de 209.753 € (após cativos o valor situou-se nos 205.384 €), nos termos do Orçamento de Estado aprovado na Assembleia da República.

- 4.2 A execução do Plano de Atividades ficará basicamente a cargo dos membros que, nos termos da lei, compõem a Comissão Executiva e que realizarão as inerentes atividades não só no decurso das reuniões ordinárias semanais como também de reuniões extraordinárias, plenárias ou de equipas de trabalho a quem sejam confiados projetos específicos.
- 4.3 Relativamente ao Conselho Geral, estima-se realizar as reuniões necessárias para as deliberações sobre os assuntos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, lhe competem.

A orientação dos trabalhos conducentes à elaboração do presente Plano de Atividades foi da responsabilidade da Vice-presidente da CNC, Prof. Doutora Lúcia Lima Rodrigues.

O presente Plano de Atividades foi aprovado pela Comissão Executiva da CNC na reunião realizada em 09 de abril de 2018, tendo sido posteriormente ratificado pelo Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística na reunião realizada em 14 de novembro de 2018.

**A Vice Presidente da Comissão de Normalização Contabilística**



*Lúcia Lima Rodrigues*